

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

Razão Social:

CNPJ Nº:

Endereço:

Email:

Cidade:

Telefone:

Pessoa para contato:

Assinatura responsável legal**Senhor Licitante,**

Visando comunicação futura entre a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remetê-lo por e-mail à secretaria@cmdv.pr.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos de informar retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Dois Vizinhos – PR, ____ de _____ de 2023.

Cláudia Britto Lorenzo
Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Solicitante:	Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos
Critério de Julgamento das Propostas:	Menor Taxa de Administração sobre o Valor da Bolsa - Valor Máximo da Taxa de Administração 10% (dez por cento)
Credenciamento e Recebimento dos Envelopes	Dia: 30 de março de 2023 Hora: As 14h00min às 14h14min Horário de Brasília
Início da Sessão Pública	Dia: 30 de março de 2023 Hora: Às 14h15min Horário de Brasília
Local	Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

MARCIO DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, faz saber pelo presente EDITAL que, se encontra aberta a Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E CONTRATUAL REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NOS CURSOS VINCULADOS A ESTRUTURA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, OFICIAIS OU RECONHECIDAS PELO MEC, DESDE A SELEÇÃO ATÉ O DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO, INCLUINDO A INTERMEDIÇÃO E PAGAMENTO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, COM A MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O presente certame licitatório reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal nº 1994/2015, Decreto nº 3.555/2000, Decretos Municipais 12070/2015 e 13007/2016, e demais legislações aplicáveis e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, localizada junto a Rua Souza Naves, 395 – Alto da Colina, na cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, ou ainda, pelo fone (46) 3536-1321.

De acordo com a Lei Municipal 1980/2015 de 13 de abril de 2015, o Poder Legislativo de Dois Vizinhos fica autorizado a promover a transmissão *online*, via *internet*, de todas as licitações realizadas e disponibilizar a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitação no site oficial da Câmara de Dois Vizinhos.

Será de responsabilidade dos interessados acompanharem no site da Câmara de Vereadores www.cmdv.pr.gov.br e outros meios de comunicação, qualquer alteração de data e horário, adendo, modificação, errata e esclarecimentos.

A sessão de processamento do Pregão será realizada nas dependências da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos e será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria n.º 008/2023.

OS PARTICIPANTES AO CHEGAREM À CÂMARA DE VEREADORES DEVERÃO ENCAMINHAR-SE IMEDIATAMENTE À SALA DE LICITAÇÕES. EM CASO DE REUNIÕES OU AGLOMERAÇÕES DE LICITANTES, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA, SERÁ CONSIDERADO CONLUÍO E AS EMPRESAS ENVOLVIDAS NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME.

DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente ato convocatório, mediante protocolo do requerimento no máximo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, devendo a Câmara de Vereadores julgá-lo e respondê-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme determina o art. 12 do Decreto Municipal 13.007/2016.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a Câmara de Vereadores o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, conforme §2º do art. 41 da Lei 8.666/1993 e art. 12 do Decreto Municipal 13.007/2016.

Serão apreciados apenas os pedidos de impugnação de edital que forem protocolados no Setor de Protocolo, na sede da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, sendo vedada a interposição por qualquer outro meio.

A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E CONTRATUAL REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NOS CURSOS VINCULADOS A ESTRUTURA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, OFICIAIS OU RECONHECIDAS PELO MEC, DESDE A SELEÇÃO ATÉ O DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO, INCLUINDO A INTERMEDIÇÃO E PAGAMENTO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, COM A MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

2.2.3. Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A documentação referente ao “credenciamento” deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES** de **PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO** acompanhada de documento de identidade. Sendo:

- a) Carta de Credenciamento (**ANEXO V**);
- b) Declaração de Pleno Atendimento (**ANEXO III**); (**Assinatura com firma reconhecida em cartório ou acompanhada do documento original de identidade do signatário ou estando o signatário presente e assinando o documento diante do agente.**)
- c) Declaração que se enquadra como ME ou EPP (**ANEXO VI**);
- d) Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias;
- e) No caso de Cooperativa – Declaração emitida e assinada por contador de que a cooperativa se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar 123/2006;
- f) No caso de Micro Empreendedor - Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (emitida pelo Portal do Empreendedor).

3.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1. Se representante legal, deverá apresentar: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.2.2. Se procurador: Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório ou acompanhado do documento original de identidade do outorgante ou estando o outorgante presente e assinando o documento diante do agente, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

3.2.3. **Carta Credenciamento (ANEXO V)**, outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, assinada pelo responsável legal da empresa, **assinatura com firma reconhecida em cartório ou acompanhada do documento original de identidade do signatário ou estando o signatário presente e assinando o documento diante do agente.**

3.3. Declaração de “Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta”.

Pela não apresentação da declaração de **“Pleno atendimento aos requisitos da habilitação e proposta, e dos demais documentos necessários para o credenciamento”** fora dos envelopes n°s 1 e 2. A não apresentação deste documento acarretará na imediata desclassificação da empresa deste certame.

3.3.1. A apresentação da declaração de pleno atendimento divergente do modelo no Anexo III no edital, acarretará no não credenciamento do licitante.

3.4. Importante: Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5. Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do **Item 3–DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.**

3.6. Após a entrega dos envelopes para participação da licitação o representante da licitante não poderá se ausentar da sala, salvo autorização do Pregoeiro, e devem manter-se em silêncio, manifestando-se somente nos respectivos lances ou por questão de ordem, sob pena de desclassificação.

3.7. No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviada a declaração de “Pleno atendimento aos requisitos da proposta e os demais documentos necessários para o credenciamento”, fora dos envelopes n°s 1 e 2. Na falta deste documento a empresa será automaticamente eliminada do certame.

3.8. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
EMPRESA (Identificação da empresa proponente)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023**

**ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EMPRESA (Identificação da empresa proponente)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, receberá os Envelopes de **N° 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS E N° 02 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.2. Em seguida se fará o credenciamento dos representantes legais para participar e dar lances.

4.3. Encerrado o prazo estabelecido para credenciamento, mas não sendo possível o término do credenciamento dos licitantes, o pregoeiro, informando aos presentes poderá continuar o credenciamento, visando sanar pequenas falhas, desde que nenhuma proposta de preços tenha sido conhecida pelos presentes.

4.4. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após início da sessão de disputa do item que for participar, será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O arquivo com a Proposta de Preços para preenchimento da proposta e o Programa Compras-Auto Cotação necessário para o preenchimento da mesma, deverão ser solicitados através do e-mail: secretaria@cmdv.pr.gov.br ou na sede da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, localizada na Rua Souza Naves, 395, Centro, Dois Vizinhos – PR.

5.2. O ENVELOPE/INVÓLUCRO N.º 01 DEVERÁ CONTER:

- a) PROPOSTA IMPRESSA EM PAPEL A-4, CONFORME ARQUIVO FORNECIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA COM CARIMBO QUE CONSTE O NÚMERO DO CNPJ DA MESMA.
- b) ARQUIVO DE PROPOSTA EM MEIO DIGITAL (PEN-DRIVE), PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APURAÇÃO, COM TODOS OS DADOS DA PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDOS.

5.3. Todas as propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta.

5.4. A Proposta de Preços deverá ser preenchida com 2 (duas) casas decimais.

5.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.6. A proposta terá o valor fixo de R\$ 36.408,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oito reais), a disputa será realizada no valor dodesconto ofertado para a taxa de administração, que será de no **Máximo 10% (dez por cento)** do valor citado acima, ou seja as interessadas terão o valor de R\$ 3.640,80 (três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos), como referência.

5.7. Nos preços propostos deverão estar previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza.

5.8. **A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de **Menor Taxa de Administração sobre o Valor da Bolsa – Valor Máximo da Taxa de Administração: 10% (dez por cento)** os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.

6.3. Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos observado o limite máximo da taxa de administração.

6.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes,

a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado.

6.11. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.12. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.13. As empresas que não forem vencedoras terão seus Envelopes de **N.º 02**, referente à documentação, devolvidos após o encerramento da sessão pública, e será constado em ata. Havendo interesse de manifestar recurso por parte de qualquer licitante, estes permanecerão retidos.

6.14. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto a serem esclarecidas previamente junto a Secretaria da Câmara de Vereadores, conforme previsto neste Edital.

6.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 6.17.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. NO ENVELOPE N.º 02 DEVERÃO SER ACONDICIONADOS OS DOCUMENTOS SEGUINDO RIGOROSAMENTE A ORDEM ABAIXO DESCRITA:

7.1.1	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (autenticado em cartório ou por servidor da Câmara de Vereadores); O ramo de atividade da empresa deve ser compatível com o objeto e/ou Termo de Referência da licitação;
7.1.2	Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF , expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação; (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
7.1.3	Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual CICAD , (ou conforme modelo padrão de cada Estado). Caso a empresa não esteja Cadastrada no Estado deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página ou cópia acompanhada do original);
7.1.4	Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União , na forma da Lei. (Deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade; (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
7.1.5	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei; (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
7.1.6	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal no domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei, aceita pelo prazo máximo de 6 (seis) meses , contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constando documento, se outro prazo não estiver descrito no documento; (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
7.1.7	Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
7.1.8	Prova de Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade; (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página);
7.1.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT , expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias ;
7.1.10	Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios . (autenticado em cartório ou por servidor da Câmara de Vereadores); Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (autenticado em cartório ou por servidor da Câmara de Vereadores);
7.1.11	Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação, se outro prazo não estiver

	descrito no documento;
7.1.12	Declaração Unificada (ANEXO IV);
7.1.13	Alvará de localização e funcionamento em nome da empresa proponente;
7.1.14	Negativa CNEP e Negativa CEIS - (deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página). Links para consulta: https://certidoes.cgu.gov.br/
OUTROS DOCUMENTOS – FORA DO ENVELOPE	
7.1.15	Declaração de enquadramento como ME ou EPP

*** Em virtude da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de 22 de outubro de 2014, ficam unificadas em um único documento, a prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da receita Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.**

IMPORTANTE:

7.2. A não apresentação dos documentos mencionados no item 7 (DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO) acarretará na inabilitação do licitante.

7.3. Tendo sido apresentadas as Declarações com informações incompletas e sendo possível a correção pelo representante legal durante a sessão, a pregoeira na presença de todos solicitará a correção. Não sendo possível, conceder-se-á o prazo de 1 (um) dia útil para a retificação do documento, devendo tal retificação ser feita pelo representante legal da empresa, no próprio documento apresentado para a Habilitação.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME, EPP e MEI's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.4 implicará decadência do direito à contratação, sempre juízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara de Vereadores convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, e/ou aquisição, ou revogar a licitação.

7.5. Todos os documentos solicitados neste Pregão deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação;

7.6. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da Habilitação da proponente, poderão comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

7.7. Acaso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas fundadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente

9.3. A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. razões e contrarrazões do recurso deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, na sede da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, encaminhadas à Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo vedada a apresentação por qualquer outro meio.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10. DO VALOR E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O valor total estimado para esta licitação, incluída a taxa administrativa, será de **R\$ 40.048,80** (quarenta mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos), conforme Anexo I – Termo de Referência, podendo ser aditado de acordo com o previsto no Art. 65 da lei 8.666/93.

10.1.1. O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta.

10.2. Do Reajuste de Preços: O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta (data de abertura da licitação), pela variação do INPC, sobre o valor da bolsa. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A empresa deverá prestar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada e aprovada com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

- 11.2.** Os serviços, objetos desta licitação deverão ser executados conforme a solicitação dos serviços e serão ser fiscalizados pelos servidores designados pela Portaria n.º 016/2023.
- 11.3.** A empresa deverá substituir sempre que for solicitado pela Contratante, qualquer estagiário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço.
- 11.4.** A empresa deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.5.** A empresa não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 11.6.** A empresa deverá indicar o preposto para o contrato e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor ou Fiscal do Contrato nomeados pela CONTRATANTE.
- 11.7.** É de responsabilidade do Agente Integrador, o repasse do valor da bolsa ao estagiário, até 2 (dois) dias a contar do depósito na conta corrente.

12.DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** O prazo de execução total do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, através de Termo Aditivo, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.** A gestão do contrato será feita pela Diretora Executiva da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.
- 12.3.** A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Geancarlo Pijack, e na sua ausência pelo servidor Ederson Antonio Hartmann.
- 12.4.** A empresa vencedora deverá atender as solicitações da Secretaria da Câmara de Vereadores no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados do momento do recebimento da solicitação dos serviços.
- 12.5.** A empresa proponente deverá incluir na contraprestação mensal todos os custos, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem, entre outros.
- 12.6.** Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço executado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.
- 12.7.** Comprovado que o serviço fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente irregularidades, será notificada ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo imediatamente após a notificação, sem qualquer ônus para a Câmara de Vereadores e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

13.FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através do setor de contabilidade da Câmara de Vereadores, no valor da bolsa mais a taxa de administração, até o 15º (décimo quinto) dia, de acordo com quantidade de estagiários.
- 13.2.** A bolsa auxílio deverá ser paga ao agente de integração, através de boleto bancário e posteriormente o agente de integração fará o depósito na conta dos estagiários.

13.3. A folha de pagamento deverá ser disponibilizada via on-line.

13.4. Caso se verifique erro na fatura (recibo), o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

13.5. As faturas (Recibo) deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores durante o horário do expediente.

13.6. No caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.7. A conta pagamento para os estagiários deverá ser aberta prioritariamente na mesma instituição financeira onde a Câmara de Vereadores, operacionaliza a folha dos servidores.

14.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Destinação de recurso
2023	13	01.01.01.031.0002.2.002	3.3.90.39.99.99.00	01.001

15.DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Câmara de Vereadores, através de Termo Aditivo, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Homologado o objeto da presente licitação, a CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

16.2. A CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.

17.DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

17.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

17.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) deverá fornecer comprovantes de recolhimento relativos à encargos trabalhistas, folhas de salário, comprovantes de pagamento e demais documentos atinentes ao objeto contratado que se fizerem necessários.

18.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, garantida a prévia defesa, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual:
 - I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo remanescente do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - III – não mantiver proposta;
 - IV – falhar gravemente na execução do contrato;
 - V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - I – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - II – comportar-se de modo inidôneo;
 - III – cometer fraude fiscal;
 - IV – fraudar na execução do contrato;
 - V – fazer declaração falsa.

18.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

18.2.1. Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

18.2.2. Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.

19.DA RESCISÃO

19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e

seguintes da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

19.3. Verificada qualquer infração do Contrato, a Câmara de Vereadores independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

21. CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser SOLICITADAS POR ESCRITO à Câmara de Vereadores, aos cuidados da Pregoeira, ou e-mail: secretaria@cmdv.pr.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

22.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expedientes subsequentes aos ora fixados.

22.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e o e-mail.

22.4. A Câmara de Vereadores poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

22.5. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;
- Anexo IV – Declaração Unificada;
- Anexo V – Carta de Credenciamento
- Anexo VI – Declaração de Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte/ Microempreendedor Individual;
- Anexo VII – Termo de Renúncia;
- Anexo VIII – Quantidade de Estagiários e Valor da Bolsa.

22.6. O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Dois Vizinhos e sítio www.cmdv.pr.gov.br.

22.7. A pregoeira, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

Dois Vizinhos, 17 de março de 2023

Cláudia Britto Lorenzo
Pregoeira

Márcio da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E CONTRATUAL REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NOS CURSOS VINCULADOS A ESTRUTURA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, OFICIAIS OU RECONHECIDAS PELO MEC, DESDE A SELEÇÃO ATÉ O DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO, INCLUINDO A INTERMEDIÇÃO E PAGAMENTO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, COM A MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente instrumento apresenta a especificação, quantidade, e valor máximo estimado para cada item objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes na tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste:

Lote 001							
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qde.	UN	Preço máximo	Preço máximo total+ tx de adm	Percentual máximo inicial
1		CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO para possibilitar Estágios a Estudantes regularmente matriculados em instituições públicas e privadas, de ensino médio, ensino técnico, ensino superior e ensino de pós-graduação, de acordo com a Lei Federal n.º 11788/2008. O Processo de seleção será regido por este Edital e executado pelo agente de integração, especializado na prestação de serviço de captação, cadastramento, seleção, coordenação e gestão de estágios.	12	MÊS	R\$ 36.408,00	R\$ 40.048,80	10%
TOTAL							40.048,80

* Estimativa de valor: O valor estimado de desembolso com estagiários, está incluída a taxa administrativa, para o período de 12 (doze) meses está previsto/estimado em **R\$ 40.048,80** (quarenta mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos). Ficando desde já ressaltado que as contratações dos estagiários serão efetuadas conforme necessidades da Câmara de Vereadores e disponibilidade financeira para o pagamento das bolsas. Sendo o valor acima apenas uma expectativa estimada não gerando obrigatoriedade para a Câmara de Vereadores; Ressaltando ainda que a Lei Federal n.º 11.788/2008 prevê o número máximo de vagas ofertadas, e assim, serão ocupadas por 2 estagiários considerando o quadro de servidores deste órgão.

TABELA DE VALORES DE BOLSA DE ESTAGIÁRIOS

ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA	VALE TRANSPORTE	TOTAL MENSAL
Graduação	30	R\$ 1.302,00	R\$ 150,00	R\$ 1.452,00
Especialização	30	R\$ 1.432,00	R\$ 150,00	R\$ 1.582,00

2.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1(um) ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta (data de abertura da licitação), pela variação do INPC, sobre o valor da bolsa. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2. Os estágios respeitarão o art. 10. da Lei 11.788/08 que determina: A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente Licitação se faz imprescindível devido à necessidade de integração de estagiários na Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos-PR, atendendo a Lei Federal nº 11.788/2008, que em seu Art. 1º define que Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

3.2 A Câmara de Vereadores oferece vagas de estágio e entende que estas vagas oportunizam aprendizado e preparo para o mercado de trabalho, aos candidatos que realizam o estágio pelo tempo indicado. Para tanto, requer uma empresa especializada na prestação de serviços para as atividades de recrutamento, contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários, de acordo com o Art. 5º da lei acima citada.

3.3 A quantidade de estagiários foi baseada na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3.4 O valor das bolsas dos estagiários foi baseado no salário-mínimo federal vigente, tendo sido calculado da seguinte forma: O equivalente a um salário mínimo vigente para o estágio em nível de graduação, e um salário mínimo vigente acrescido de 10 (dez) por cento para o estágio em nível de especialização.

3.5 O valor máximo mensal da taxa administrativa em percentual a ser praticado pela empresa prestadora de serviços de agente de integração de estágios foi determinado baseando-se em orçamentos de empresas especializadas, sendo: CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA CNPJ: 76.610.591/0001-80, ANIE – LP SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA – EPP, CNPJ: 12.622.708/0001-63 e Editais de Certames Licitação Pregão Eletrônico nº 025/2019 da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos/PR, o critério que será utilizado será de percentual médio. Todos os documentos gerados pela pesquisa de preços estarão anexados na fase interna do presente certame.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O Processo de seleção será regido por este Edital e executado pelo agente de integração, especializado na prestação de serviço de captação, cadastramento, seleção, coordenação e gestão de estágios, a estudantes de instituições públicas e privadas, de ensino médio, ensino técnico, ensino superior e ensino de pós-graduação.

4.2 O recrutamento e a seleção de estagiários deverá ocorrer por meio de processo, devendo respeitar os seguintes passos: preparação, mobilização, inscrição, organização das provas, aplicação das provas, recebimento de recursos, avaliação de documentos, classificação e publicação dos resultados e por fim a contratação.

4.3 O processo de seleção destina-se ao cadastro para o preenchimento de vagas de Estágio na Câmara de Vereadores para alunos vinculados a estrutura de ensino superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC.

4.4 O estágio desenvolvido no âmbito da Câmara de Vereadores tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino, a oportunidade de realização de estágio não obrigatório observado a disponibilidade orçamentária para a concessão de bolsas, visando ao aprendizado e à complementação da formação acadêmica;

4.5 O estágio não gerará vínculo empregatício entre o estagiário a Câmara Municipal;

4.6 A duração do estágio será de 12 (doze) meses para alunos matriculados regularmente, conforme apresentação de declaração de matrícula, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com prazo máximo de duração de 24 (vinte e quatro) meses;

4.7 Os candidatos que já tiveram contrato de estágio junto à Câmara Municipal, se aprovados neste processo de seleção, poderão ser convocados para completar o período de estágio que falta para completar 24 (vinte e quatro) meses;

4.8 A jornada de atividade em estágio será definida de acordo com o horário de atendimento do local de estágio, devendo constar do Termo de Compromisso, sendo compatível com as atividades escolares, observada a carga horária legal de 30 horas semanais, de segunda a sexta-feira;

4.9 O candidato deverá ter disponibilidade para desempenhar as atividades no período da manhã e/ou tarde, a ser definido segundo critérios de necessidade da Câmara Municipal de Dois Vizinhos;

4.10 Ao contrato de estágio aplicam-se, obrigatoriamente, os preceitos dispostos na Lei Federal no 11.788 de 25 de setembro de 2008.

4.11 O Termo de Compromisso de Estágio pode ser renunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Parte Concedente ou pelo Estagiário;

4.12 O não cumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio constituem motivos de imediata rescisão.

4.13 As contratações dos estagiários somente serão realizadas através da empresa **CONTRATADA**, que receberá os pedidos pela Secretaria da Câmara Municipal, através de ofício solicitando a contratação de Estagiário;

4.14 A **CONTRATANTE** limitar-se-á à solicitação do número e do perfil básico do estagiário necessário ao setor e, em nenhuma hipótese, deverá realizar exigências exageradas, tampouco influenciar na contratação. Contudo, poderá recusar o estagiário apresentado por não preencher os requisitos mínimos ou, explicitamente, não ter condições de participar do estágio remunerado;

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 O prazo de execução total do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, através de Termo Aditivo, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 A gestão do contrato será feita pelo Diretor Executivo da Câmara Municipal de Dois Vizinhos.

5.3 A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Geancarlo Pijack, e na sua ausência pelo servidor Ederson Antônio Hartmann.

5.4 A empresa vencedora deverá atender as solicitações da Secretaria da Câmara Municipal de Dois Vizinhos no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados do momento do recebimento da solicitação dos serviços.

5.5 A empresa proponente deverá incluir na contraprestação mensal todos os custos, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem, entre outros.

5.6 Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço executado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

5.7 Comprovado que o serviço fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente irregularidades, será notificada ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo imediatamente após a notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

6. OUTRAS PRESCRIÇÕES

6.1 Na execução serão verificadas as especificações descritas neste anexo e demais documentos equivalentes ao presente certame.

SERÃO DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS QUE:

a) ALTERAREM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE ANEXO;

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor **MARCIO DA SILVA** portador da CI RG nº 6.676.479-6, inscrito no CPF sob nº 022.899.419-56, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, neste ato representada pelo Senhor....., portador do CI RG nº....., inscrito (a) no CPF sob o nº....., aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal nº 1994/2015, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto Municipal 12070/2015, e demais legislações aplicáveis, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente Instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E CONTRATUAL REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NOS CURSOS VINCULADOS A ESTRUTURA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, OFICIAIS OU RECONHECIDAS PELO MEC, DESDE A SELEÇÃO ATÉ O DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO, INCLUINDO A INTERMEDIÇÃO E PAGAMENTO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, COM A MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Parágrafo Primeiro

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Todos os serviços deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE DE PREÇOS

Pela entrega total do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), de acordo com a tabela abaixo descrita:

ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA	VALE TRANSPORTE	TOTAL MENSAL
Graduação	30	R\$ 1.302,00	R\$ 150,00	R\$ 1.452,00
Especialização	30	R\$ 1.432,00	R\$ 150,00	R\$ 1.582,00

Parágrafo Primeiro

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta (data de abertura da licitação), pela variação do INPC, sobre o valor da bolsa. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

Parágrafo Segundo

Os estágios respeitarão o art. 10. da Lei 11.788/08 que determina: A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo Terceiro

A proponente deverá incluir na contraprestação mensal todos os custos, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem e outros.

Parágrafo Quarto

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta (data de abertura da licitação), pela variação do INPC. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através do através do setor de contabilidade da Câmara Municipal, no valor da bolsa mais a taxa de administração, até o 15º (décimo quinto) dia, de acordo com quantidade de estagiários.

Parágrafo Primeiro

A bolsa auxílio deverá ser paga ao agente de integração, através de boleto bancário e posteriormente o agente de integração fará o depósito na conta dos estagiários.

Parágrafo Segundo

A folha de pagamento deverá ser disponibilizada via on-line.

Parágrafo Terceiro

Caso se verifique erro na fatura (recibo), o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

Parágrafo Quarto

As notas fiscais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal durante o horário do expediente, e deverão estar acompanhadas das **certidões negativas Municipal, Conjunta Federal, Trabalhistas e FGTS**, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto

No caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sexto

A conta pagamento para os estagiários deverá ser aberta prioritariamente na mesma instituição financeira onde o Município operacionaliza a folha dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Destinação de recurso
2023	13	01.01.01.031.0002.2.002	3.3.90.39.99.99.00	01.001

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa deverá prestar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada e aprovada com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro

Os serviços, objetos desta licitação deverão ser executados conforme a solicitação dos serviços e serão ser fiscalizados pelos servidores designados pela Portaria n.º 006/2023.

Parágrafo Segundo

A empresa deverá substituir sempre que for solicitado pela Contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro

A empresa deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Quarto

A empresa não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

Parágrafo Sexto

A empresa deverá indicar o preposto para o contrato e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor ou Fiscal do Contrato nomeados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo

É de responsabilidade do Agente Integrador, o repasse do valor da bolsa ao estagiário, até 2 (dois) dias a contar do depósito na conta corrente.

Parágrafo Oitavo

A empresa deve contratar para cada estagiário seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais, com indenizações mínimas, no caso de sinistro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interessada Administração, através de Termo Aditivo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro

A gestão do contrato será feita pelo Diretor Executivo da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.

Parágrafo Segundo

A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Geancarlo Pijack, e na sua ausência pelo servidor Ederson Antonio Hartmann.

Parágrafo Terceiro

A empresa vencedora deverá atender as solicitações da Secretaria da Câmara de Vereadores no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados do momento do recebimento da solicitação dos serviços.

Parágrafo Quarto

A empresa proponente deverá incluir na contraprestação mensal todos os custos, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem, entre outros.

Parágrafo Quinto

Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço executado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

Parágrafo Sexto

Comprovado que o serviço fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente irregularidades, será notificada ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo imediatamente após a notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O Processo de seleção será regido por este Edital e executado pelo agente de integração, especializado na prestação de serviço de captação, cadastramento, seleção, coordenação e gestão de estágios, a estudantes de instituições públicas e privadas, de ensino médio, ensino técnico, ensino superior e ensino de pós-graduação.

Parágrafo Primeiro

O recrutamento e a seleção de estagiários deverá ocorrer por meio de processo, devendo respeitar os seguintes passos: preparação, mobilização, inscrição, organização das provas, aplicação das provas, recebimento de recursos, avaliação de documentos, classificação e publicação dos resultados e por fim a contratação.

Parágrafo Segundo

O processo de seleção destina-se ao cadastro para o preenchimento de vagas de Estágio na Câmara Municipal para alunos vinculados a estrutura de ensino superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo Terceiro

O estágio desenvolvido no âmbito da Câmara Municipal tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino, a oportunidade de realização de estágio não obrigatório observado a disponibilidade orçamentária para a concessão de bolsas, visando ao aprendizado e à complementação da formação acadêmica;

Parágrafo Quarto

O estágio não gerará vínculo empregatício entre o estagiário e a Câmara Municipal;

Parágrafo Quinto

A duração do estágio será de 12 (doze) meses para alunos matriculados regularmente, conforme apresentação de declaração de matrícula, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com prazo máximo de duração de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo Sexto

Os candidatos que já tiveram contrato de estágio junto à Câmara Municipal, se aprovados neste processo seleção, poderão ser convocados para completar o período de estágio que falta para completar 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo Sétimo

A jornada de atividade em estágio será definida de acordo com o horário de atendimento do local de estágio, devendo constar do Termo de Compromisso, sendo compatível com as atividades escolares, observada a carga horária legal de 30 horas semanais, de segunda a sexta-feira;

Parágrafo Oitavo

O candidato deverá ter disponibilidade para desempenhar as atividades no período da manhã e tarde, a ser definido segundo critérios de necessidade da Câmara Municipal de Dois Vizinhos;

Parágrafo Nono

Ao contrato de estágio aplicam-se, obrigatoriamente, os preceitos dispostos na Lei Federal no 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Décimo

O Termo de Compromisso de Estágio pode ser renunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Parte Concedente ou pelo Estagiário

Parágrafo Décimo Primeiro

O não cumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio constituem motivos de imediata rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo

As contratações dos estagiários somente serão realizadas através da empresa **CONTRATADA**, que receberá os pedidos pela Direção da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, através de ofício solicitando a contratação de Estagiário;

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATANTE** limitar-se-á à solicitação do número e do perfil básico do estagiário necessário ao setor e, em nenhuma hipótese, deverá realizar exigências exageradas, tampouco influenciar na contratação. Contudo, poderá recusar o estagiário apresentado por não preencher os requisitos mínimos ou, explicitamente, não ter condições de participar do estágio remunerado;

CLÁUSULA OITAVA – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Homologado o objeto da presente licitação, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**, convocará os adjudicatários para assinarem termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Único

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS** poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no ato convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro**Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

Parágrafo Segundo**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no instrumento convocatório;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Contratar para cada estagiário seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais, com indenizações mínimas, no caso de sinistro.
- f) deverá fornecer comprovantes de recolhimento relativos à encargos trabalhistas, folhas de salário, comprovantes de pagamento e demais documentos atinentes ao objeto contratado que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts.

86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, garantida a prévia defesa, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual:
 - I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo remanescente do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
 - II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - III – não manter proposta;
 - IV – falhar gravemente na execução do contrato;
 - V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - I - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - II - comportar-se de modo inidôneo;
 - III - cometer fraude fiscal;
 - IV - fraudar na execução do contrato;
 - V - fazer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

Parágrafo Segundo

Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Terceiro

Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Quarto

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, a Câmara Municipal de Dois Vizinhos independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara Municipal poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

Parágrafo Único

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (dois) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, de..... de 2023.

Marcio da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

Representante Legal da Empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Pregoeira

À

Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº/2023

A empresa....., estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº
.....declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste
Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

....., de 2023

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(modelo)

À Pregoeira
Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

RAZÃO SOCIAL e CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos.

Ressalva: caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento.

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Câmara, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:.....

RAMO DE ATIVIDADE N°:.....

INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:.....

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N°:.....

4- Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF(Supremo Tribunal Federal).

6- Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone: () _____

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Câmara, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

.....de de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(modelo)

À Comissão de Licitações

A empresa.....estabelecida.....inscrita
no CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o
Sr.....,portador da cédula de identidade nº.....de
do CPF nº,..... a participar da licitação instaurada pela Câmara de Vereadores de Dois
Vizinhos, na modalidade de Pregão, sob o nº/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2023.

Assinatura do Responsável legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006
(modelo)

À Pregoeira

A empresainscrita no CNPJ nºestabelecida na.....através de seu contador, CRC nº.....DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CARIMBO E ASSINATURA DO CONTADOR
constando o Número de CRC

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO VII
TERMO DE RENÚNCIA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Dois Vizinhos, em ____/____ de 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

ANEXO VIII
QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS E VALOR DA BOLSA

Informações para proposta	Valores R\$
Valor estimado para pagamento das bolsas para o período de 12 (doze) meses.	R\$ 36.408,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oito reais)
Valor estimado para pagamento da taxa para o período de 12 (doze) meses.	R\$ 3.640,80 (três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)
Quantidade máxima estimada de estagiários/bolsas por ano.	2 (dois)

A proposta terá o valor fixo de R\$ 36.408,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oito reais), a disputa será realizada no valor do desconto ofertado para a taxa de administração, que será de no **Máximo 10% (dez por cento)** do valor citado acima, ou seja as interessadas terão o valor de R\$ 3.640,80 (três mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos), como referência, a proponente que apresentara proposta de menor valor a partir dos R\$ 3.640,80 (três mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos) na sessão de disputa, será considerada VENCEDORA do certame.

Proposta	Valores em:
Percentual inicial ofertado pela proponente	%
Valor inicial da taxa	R\$

Ao final da sessão de lances e havendo necessidade a comissão fará o arredondamento dos valores, para que o percentual ofertado apresente apenas duas casas decimais após a vírgula.

OBS1: A Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos possibilitará estágios sempre com acompanhamento do supervisor designado para o Estagiário, levando em conta a correlação com o curso profissional.

OBS2: A quantidade máxima estimada de estagiários/bolsas por ano, definida em 2 (dois), foi baseada na Lei federal nº 11788/08, Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções: II- de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários; A Câmara de Vereadores possui 08 servidores – levantamento datado de 17 de março de 2023.

....., de 2023.
Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa